

PROCESSO Nº.....: 10203/2023

PROJETO DE LEI Nº.: 190/2023

AUTOR.....: Vereador Leonardo Monjardim

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a instituição o dia do meliponicultor capixaba e altera o anexo i da lei 9.278, de 06 de junho de 2018 que dispõe sobre o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na forma do Art. 54, inciso V, c/c art. 64, inciso I, da Resolução nº 2.060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Leonardo Monjardim, visando alterar o calendário oficial do município de Vitória, lei 9.278/2018, para instituir o dia do meliponicultor capixaba.

O vereador proponente apresenta argumentos históricos e fáticos para o reconhecimento da referida atividade como sendo de grande valor cultural, devendo por consequência, ser divulgado sua importância na formação cultural no município de Vitória.

Entendeu o vereador proponente que a forma de prestar o devido reconhecimento cultural a esta categoria, seria instituindo o dia 8 de setembro como data comemorativa desta atividade.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II – VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o artigo 64 e seus incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis,



que estabelece a competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Ab initio, verifica-se que a matéria encontra-se inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local preconizado no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 18, I da Lei Orgânica de Vitória, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 18. Compete privativamente ao Município: I – legislar sobre assunto de interesse local;

Ademais a matéria encontra fundamento na competência concorrente à União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios, legislar sobre “os meios de acesso à cultura, à educação...”, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal, bem como aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal).

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO** do projeto em questão, nos termos da fundamentação supramencionada.

É como voto.

Vitória, 27 de outubro de 2023.

DALTO NEVES

Vereador PDT

